



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Souto Soares

segunda-feira, 17 de julho de 2023

Ano VIII - Edição nº 01112 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Souto Soares publica



Rua Eutacio Vieira Viana | 0 | Centro | Souto Soares-Ba

www.soutosoares.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A2B56171BC524A4615D9986E00F42A54

Prefeitura Municipal de Souto Soares

SUMÁRIO

- GABARITO DA PROVA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.
- ERRATA DE EXTRATO DE ARP 023/2023.
- EXTRATO DO INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO EMBASA.
- DECRETO - 486_2023 Dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda de Pessoas Físicas ou Jurídicas - Souto Soares.
- EXTRATO DE CONTRATO 132/2023PS-PMSS - INEX Nº 020/2023.
- OITAVA HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO 003/2022

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Outros



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos
das Crianças e Adolescentes
Souto Soares - Ba

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE SOUTO SOARES – BAHIA QUADRIÊNIO 2024/2027

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Souto Soares Bahia e Comissão Especial, seguindo o cronograma das etapas de acordo com o edital nº 02/2023 do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, publica o gabarito da prova objetiva realizada no dia 16/07/2023.

GABARITO

1. B
2. C
3. C
4. D
5. A
6. C
7. D
8. A
9. B
10. D
11. D
12. B
13. C
14. A
15. B
16. C
17. D
18. C
19. B
20. B

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Outro



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

ERRATA DE EXTRATO DE ARP 023/2023

Na edição nº 01108, do dia 11 de julho de 2023, do Diário Oficial do Município de Souto Soares/BA,

ONDE SE LÊ:

2	BRITA 1/2 (12,05mm)	1876	Toneladas	R\$ 90,00	R\$ 168.480,00
---	---------------------	------	-----------	-----------	----------------

LEIA-SE:

2	BRITA 1/2 (12,05mm)	1876	Toneladas	R\$ 90,00	R\$ 168.840,00
---	---------------------	------	-----------	-----------	----------------

Souto Soares/BA, 17 de Julho de 2023.

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Outro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



EXTRATO DO INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO – MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES - BA e EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. 1. Partícipes: O Município de SOUTO SOARES - BA e a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. 2. Objeto: Repactuação do Instrumento de Regularização para atendimento ao art. 11-B, caput, §1º e §3º da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei Federal nº 14.026/2020. 3. Vigência: até 31/12/2033. 4. Assinado em: 11 de julho de 2023. 5. Assinam: André Luiz Sampaio Cardoso- Prefeito do Município de SOUTO SOARES - BA, Leonardo Góes Silva – Presidente da Embasa e Gildeone Almeida Santos – Diretor de Operação do Interior da Embasa.

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



DECRETO Nº 486/2023, DE 17 DE JULHO DE 2023.

“Dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda de Pessoas Físicas ou Jurídicas no pagamento aos fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Município de Souto Soares - Bahia, como abaixo se especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e Constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERADO o quanto determina o art. 158, I da Constituição Federal, que garante aos Municípios o produto da arrecadação do imposto pertencente à União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelos entes municipais;

CONSIDERANDO o estabelecimento de rito para a retenção e recolhimento de tributos, em especial do imposto de renda incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo Município de Souto Soares/BA, a Pessoas Físicas ou Jurídicas contratadas para fornecimento de serviços, bens ou mercadorias, cumprindo com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e ao Fisco do Município de Souto Soares/BA;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações ao efetuarem pagamento a Pessoa Física ou Jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Os órgãos municipais responsáveis pelos pagamentos ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às Pessoas Físicas e Jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações efetuadas pela Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento ou disponibilização

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

- I - os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta;
- II - as Autarquias;
- III - as Fundações Municipais.

§ 1º - Os ordenadores de despesa da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional estão obrigados a reter e recolher ao Tesouro Municipal o imposto de renda incidente sobre os rendimentos pagos a terceiros, a qualquer título, quando esteja sujeito à retenção pela fonte pagadora.

§ 2º - As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988.

§ 3º - Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 4º - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 5º - O pagamento da prestação de serviços a Pessoas Físicas deve observar para a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte a Tabela Progressiva, cabendo ao prestador que tiver dependentes apresentar Declaração contendo nome, data de nascimento e grau de parentesco dos dependentes.

§ 6º - Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pelo Município de Souto Soares será entregue ao contratado até o último dia do prazo estipulado pela Receita Federal aos entes públicos para a transmissão eletrônica.

Art. 3º A obrigação de retenção do Imposto de Renda alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos mencionados no art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. As entidades do terceiro setor que gozem de imunidade ou isenção tributária, não incidência ou alíquota zero do Imposto de Renda, na forma da legislação vigente, devem comprovar, junto ao Fisco Municipal, tal condição com documento hábil em até 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto, devendo ainda, informar a condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do Imposto de Renda no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



Art. 4º - Os valores retidos a título de imposto de renda incidente sobre os rendimentos pagos a qualquer título pelos órgãos da Administração Municipal deverão ser depositados à conta do Tesouro Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 5º - Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste Decreto, emitir as notas fiscais, faturas, boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou serviços, em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, informando no documento fiscal o valor do Imposto de Renda a ser retido.

Parágrafo único. Sem prejuízo do quanto previsto no art. 10 da IN da RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, quando da emissão das notas fiscais, nas faturas, boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou serviços, que contenham códigos de barra, deverão os prestadores de serviço e fornecedores de bens informar o valor bruto do preço cobrado, com o destaque do Imposto de Renda a ser retido, nos termos do art. 11, da IN da RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo à responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços.

Art. 6º Todos os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB n. 1.234/2012 e suas alterações efetuadas pela Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, a fim de viabilizar o cumprimento do artigo 1º deste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Souto Soares, em 17 de julho de 2023.

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
Prefeito de Souto Soares

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
 Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
 CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



ANEXO I

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTAS	
	IR	CÓDIGO DA RECEITA
<ul style="list-style-type: none"> Alimentação; Energia elétrica; Serviços prestados com emprego de materiais; Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; Serviços hospitalares de que trata o art. 30; Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31. Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e Mercadorias e bens em geral. 	1,2	6147
<ul style="list-style-type: none"> Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19; Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20; Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21. 	0,24	9060
<ul style="list-style-type: none"> Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF). 	0,24	8739
<ul style="list-style-type: none"> Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; Produtos a que se refere o § 2º do art. 22; Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º; Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da COFINS e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º. 	1,2	8767
<ul style="list-style-type: none"> Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850. 	2,40	6175
<ul style="list-style-type: none"> Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais. 	2,40	8850
<ul style="list-style-type: none"> Serviços prestados por Associações Profissionais ou Assemblhadas e Cooperativas. 	0,0	8863
<ul style="list-style-type: none"> Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; Seguro Saúde. 	2,40	6188
<ul style="list-style-type: none"> Serviços de abastecimentos de água; Telefone; Correio e telégrafos; Vigilância; Limpeza; Locação de mão de obra; 	4,80	6190

Rua Eutacio Vieira Viana | 0 | Centro | Souto Soares-Ba

www.soutosoares.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



- | | | |
|--|--|--|
| <ul style="list-style-type: none">• Intermediação de negócios;• Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de quaisquer naturezas;• Factoring;• Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;• Demais serviços. | | |
|--|--|--|

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação Nº 020/2023PMSSIN

Contratante: Prefeitura Municipal de Souto Soares

CNPJ: 13.922.554/0001-98

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, sendo o Banco de Preços versão Standard com licença anual ilimitada para 1 (um) usuário.

Proponente/Homologado: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ: 07.797.967/0001-95, Localizada na Rua Izabel a Redentora 2356 SL 117, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005.010.

Valor Global: R\$ 4.349,59 (Quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

Embasamento Legal: Art. 25, I da Lei 8.666/93

Data da Homologação: 17/07/2023

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 132/2023PS-PMSS, oriundo do Processo de Inexigibilidade nº 020/2023PMSSIN

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, sendo o Banco de Preços versão Standard com licença anual ilimitada para 1 (um) usuário.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 02.03.01 – Secretaria Municipal de Finanças

Atividade: 2009 – Manutenção das Ações da Sec. de Finanças

Elemento: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

Proponente/Homologado: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ: 07.797.967/0001-95, Localizada na Rua Izabel a Redentora 2356 SL 117, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005.010.

Valores Globais: R\$ 4.349,59 (Quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

Embasamento Legal: Art. 25, I da Lei 8.666/93

Período de Vigência: 17/07/2023 a 17/01/2024.

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Credenciamento



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 10.367.025/0001-81 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

OITAVA HOMOLOGAÇÃO – CREDENCIAMENTO 003/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2022
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO Nº 003/2022

Considerando o Parecer Jurídico e apreciação do Presidente da CPL, que adjudica o resultado do Processo Administrativo nº 043/2022, Modalidade: Credenciamento nº 003/2022, em favor da empresa abaixo mencionadas, visto que as mesmas apresentaram proposta de preços para consecução do objeto abaixo descrito, pelos valores abaixo: **ADJUCO.**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SEDE E ZONA RURAL, PLANTÕES NO HOSPITAL MUNICIPAL JONIVAL LUCAS E CONSULTAS COM MÉDICOS ESPECIALISTAS JUNTO AO CAPS- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E O CENTRO DE SAÚDE JOSÉ SAMPAIO, NESTE MUNICÍPIO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SOUTO SOARES/BA.

SERVIÇOS MEDICOS DRA VILMARA SOARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 50.964.893/0001-63, estabelecida à Avenida Justiniano de C. Dourado, 407, Centro, Lapão/BA, CEP: 44905-000; lote 07 no R\$ 323.395,20 (trezentos e vinte três mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).

Em face da regularidade de todas as etapas do Processo Administrativo nº 043/2022, Modalidade: Credenciamento nº 003/2022, **HOMOLOGO** o seu resultado nos termos deste ato, autorizando, por conseguinte a efetivação da contratação das empresas e emissão do competente empenho.

Publique-se.

Souto Soares - BA, 03 de Julho de 2023.

Vagno Sousa de Oliveira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde